



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 734 159,40 | |
| A 1.ª série | Kz: 433 524,00 | |
| A 2.ª série | Kz: 226 980,00 | |
| A 3.ª série | Kz: 180 133,20 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2020, estarão abertas as assinaturas para o ano 2021, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2021, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

| | |
|------------------|------------------|
| As 3 Séries..... | Kz: 1.469.391,26 |
| 1.ª Série..... | Kz: 867.681,29 |
| 2.ª Série..... | Kz: 454.291,57 |
| 3.ª Série..... | Kz: 360.529,54 |

b) *Diário da República* Gravado em CD:

| | |
|------------------|------------------|
| As 3 Séries..... | Kz: 1.184.992,95 |
| 1.ª Série..... | Kz: 699.742,97 |
| 2.ª Série..... | Kz: 366.364,17 |
| 3.ª Série..... | Kz: 290.749,63 |

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 192.090,20, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2021.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2020 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 349/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu n.º 215 — Francisco, sita no Município de Léua, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 350/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu «4 Divisão», sita no Município de Cuito, Província do Bié, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 351/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu do Kivuenga, sita no Município do Songo, Província do Uíge, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 352/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu n.º 42, situado no Município do Luacano, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 353/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu — Soba Nguali, no Município do Chinguaro, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 354/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu n.º 109 — Luchazes, no Município do Luchazes, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 355/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu n.º 192 — Moxico, no Município de Luena, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 356/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu n.º 250 — «11 de Novembro», no Município de Luena, Província do Moxico, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 357/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu do Lucapa, no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 358/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu n.º 219 — Nova Urbanização, sita no Município do Luau, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 359/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu do Lóvua, sita no Município do Lóvua, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 360/20:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário, denominadas Liceus n.ºs 157, 160 e 195, sitas no Município de Luena, Província da Moxico, com cada 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Decreto Executivo n.º 349/20**
de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu n.º 215 — Francisco, sita no Município de Léua, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

**PROPOSTA DE RECRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO
DE ESCOLA****I****Dados sobre a Escola**

Província: Moxico.

Município: Léua.

N.º/Nome da Escola: Liceu n.º 215 — Francisco.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª à 12.ª Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas/Biológicas, Económicas/Jurídicas e Humanas.

Zona geográfico/quadro domiciliar: Rural.

Número de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 20; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36; Total de alunos: 720.

II**Quadro do Pessoal**

| Necessidade de Pessoal | Categoria/Cargo |
|---------------------------|------------------------|
| 1 | Director |
| 2 | Subdirector |
| 9 | Coordenador |
| 59 | Pessoal Docente |
| 2 | Chefe de Secretaria |
| 6 | Pessoal Administrativo |
| 9 | Pessoal Auxiliar |
| 9 | Pessoal Operário |
| Total de trabalhadores 97 | |

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | | Lugares Criados |
|---|--|---|-----------------|
| Direção | Director | 1 | |
| | Subdirector Pedagógico | 1 | |
| | Subdirector Administrativo | | |
| Chefia | Coordenador de turno | | |
| | Coordenador de Curso | 3 | |
| | Coordenador de Área do Saber | 3 | |
| | Coordenador de Desporto Escolar | | |
| | Coordenador de Círculo de Interesse | | |
| | Coordenador Psico-Pedagógico | 1 | |
| | Coordenador de Disciplina | 2 | |
| | Chefe de Secretaria | 2 | |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau | | |
| Auxiliar | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Grau | | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Grau | | |

63

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | | Lugares Criados |
|------------------|----------------------|--|-----------------|
| Técnico Médio | Técnico Superior | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe | |
| | | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe | |
| | | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe | |
| | | Técnico Médio de 1.ª Classe | |
| | | Técnico Médio de 2.ª Classe | |
| | | Técnico Médio de 3.ª Classe | |
| | | Oficial Administrativo Principal | |
| | | 1.º Oficial Administrativo | 3 |
| | | 2.º Oficial Administrativo | |
| | | 3.º Oficial Administrativo | |
| Técnico | Técnico | Escriturário-Dactilógrafo | |
| | | Tesoureiro Principal | |
| | | Tesoureiro Principal de 1.ª Classe | |
| | | Tesoureiro Principal de 2.ª Classe | |
| | | Motorista Pesados Principal | |
| | | Motorista Ligeiros de 1.ª Classe | |
| | | Telefonista Principal | |
| | | Telefonista Principal de 1.ª Classe | |
| | | Telefonista Principal de 2.ª Classe | |
| | | Auxiliar Administrativo Principal | |
| Operário | Operário Qualificado | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe | |
| | | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe | |
| | | Auxiliar de Limpeza Principal | |
| | | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe | |
| | | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe | |
| | | Encarregado | |
| | | Operário Qualificado de 1.ª Classe | |
| | | Operário Qualificado de 2.ª Classe | |
| | | Encarregado | 4 |
| | | Operário não Qualificado de 1.ª Classe | |
| | | Operário não Qualificado de 2.ª Classe | |

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | | Lugares Criados |
|------------------|------------------|--------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior | Técnico Superior | Assessor Principal | |
| | | Primeiro Assessor | |
| | | Assessor | |
| | | Técnico Superior Principal | |
| | | Técnico Superior de 1.ª Classe | |
| | | Técnico Superior de 2.ª Classe | |
| | | Especialista Principal | |
| | | Especialista de 1.ª Classe | |
| | | Especialista de 2.ª Classe | |
| | | Técnico de 1.ª Classe | |
| Técnico | Técnico | Técnico de 2.ª Classe | |
| | | Técnico de 3.ª Classe | |

1

Decreto Executivo n.º 350/20

de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino: